



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 27 de junho de 2019.


**OFÍCIO PMV/GP Nº 470/2019**

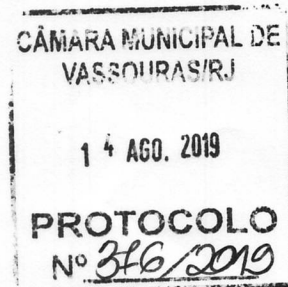
Assunto: Resposta ao Ofício 171/2019/SECLEG/CMV - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 226/2019  
Ref.: Altera o §3º, do art. 1º da Lei nº 1.870, de 24 de maio de 2000, que dispõe sobre o Transporte Escolar no Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº. 226/2019, que altera o §3º, do art. 1º da Lei nº 1.870, de 24 de maio de 2000, que dispõe sobre o Transporte Escolar no Município de Vassouras e dá outras correlatas providências, conforme razões e fundamentos que instruem o presente.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

  
*Severino Ananias Dias Filho*  
Prefeito



Excelentíssimo Senhor  
**JOSE MARIA VAZ CAPUTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

PMV/GP/ACOLF

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 226/2019

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito do presente Projeto de Lei, o mesmo reveste-se de erro material que impede a exequibilidade da norma em caso de sanção, eis que ao permitir exclusivamente os veículos especificados, exclui a utilização de ônibus, bem como cita veículos cuja utilização é vedada por orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Inicialmente cumpre salientar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação elaborou em parceria com o Ministério Público o Guia do Transporte Escolar, cuja cópia remeto em mídia digital, com o escopo de oferecer aos promotores de Justiça com atribuição em educação, secretários de educação e conselheiros do Fundeb um material de consulta e orientação sobre a temática do transporte escolar.

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

No entanto, destaca que motocicleta, **carros de passeio**, canoas a remo, barcos precários e caminhões **não são recomendados para transportar alunos**. Razão pela qual, necessária se faz a retirada deste veículo do texto do projeto de lei apresentado.

Outrossim, para que o transporte de alunos seja mais seguro, segundo as orientações do guia mencionado, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso. No caso do município de Vassouras, considerando as vistorias bimestrais realizadas, o Ministério Público anuiu no Termo de Ajustamento de Conduta que a frota tenha, no máximo, 10 anos de uso. Ocorre que o veículo Kombi não se encontra mais em fabricação,



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

razão pela qual sua utilização para transporte escolar não vem sendo recomendada pelos Tribunais de Contas do Estado e da União, razão pela qual também deve ser excluída do texto do projeto de lei.

Sem prejuízo de todo exposto, a utilização de ônibus é necessária, tendo em vista a quantidade de passageiros que possui, bem como sua incontestável recomendação. Ademais, o processo licitatório realizado por esta Prefeitura abarcou a possibilidade do transporte escolar realizado por ônibus e sua exclusão da norma legal acarretará prejuízo à Administração Pública Municipal.

Diante das considerações apresentadas, somos levados a propor o Veto parcial, especificamente para inclusão do veículo ônibus e exclusão dos veículos Kombi e de passeio de 7 (sete) lugares do texto do projeto de lei.

Certo da recepção do presente veto por esta Casa Legislativa, para garantir a exequibilidade da norma, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Severino Ananias  
Prefeito Municipal